



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.497

De 15 de dezembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 066/15-L,

De 23 de julho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.477 de 07/12/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia- PSL).

Dispõe sobre condições de contratação de profissionais da saúde por entidades públicas municipais, instituições que recebam subvenção do Poder Executivo ou empresas terceirizadas que prestem serviços à Municipalidade.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de profissionais da área da saúde pelas entidades públicas municipais, instituições que recebam subvenção do Poder Executivo ou empresas terceirizadas que prestem serviços à Municipalidade deverá ser precedida de cuidadosa verificação da habilitação legal do profissional no Estado, bem como de sua perfeita identificação visual.

Parágrafo único. Entende-se por profissionais da saúde os médicos, biomédicos, farmacêuticos, psicólogos, odontologistas, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia, e demais profissionais cuja profissão esteja relacionada à ciência da saúde.

Art. 2º As instituições contratantes e as empresas tomadoras de serviços prestados por profissionais da saúde deverão manter cadastro de todos os profissionais em atividade e somente permitir que pratiquem procedimentos após a confirmação inequívoca da habilitação legal de cada um.

Art. 3º Ocorrendo a suspeita ou a efetiva verificação de exercício ilegal da profissão, compete as instituições contratantes e às empresas tomadoras de serviços médicos, independente de outras medidas pertinentes, comunicar o fato, imediatamente, ao respectivo Conselho fiscalizador, instruindo a representação com os documentos de prova ou de indícios.

Art. 4º Além da habilitação legal para o exercício da profissão votada para a área de saúde, todos os profissionais contratados, de forma



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

direta ou através de empresas terceirizadas deverão atender as disposições do disposto no art. 137 da Lei Orgânica do Município, demonstrando, entre outras coisas:

- I. Não ter parentesco de até 2º grau com servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal I;
- II. Não se enquadrar nas condições de inelegibilidade nos termos da Legislação Federal; e
- III. SUPRIMIDO.

Art. 5º É de responsabilidade solidária dos Responsáveis Técnicos, dos Diretores Técnicos e Diretores Clínicos das instituições contratantes e das tomadoras de serviços, a observância rigorosa das disposições contidas na presente Lei.

Art. 6º Os Responsáveis Técnicos, Diretores Técnicos e Diretores Clínicos deverão promover a completa atualização de seus cadastros médicos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 07/12/2015.

/ap.-